



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.581, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

"Institui o Programa "Árvores da Fama" no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 27/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes)

**VEREADOR JANIO ARDITO LERARIO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu, nos termos do Parágrafo Único do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído, no Município de Pindamonhangaba, o Programa "Árvores da Fama".

**Artigo 2º** – Consiste o Programa "Árvores da Fama" no plantio de árvores nas ruas da cidade com nome de personalidades, brasileiras ou estrangeiras, de relevante importância intelectual, cultural e artística, selecionadas pelo Poder Público Municipal.

I – As personalidades referidas no caput deste artigo, serão devidamente identificadas em placas afixadas a um pedestal, contendo seu nome, sua profissão, a data do plantio, a espécie plantada e o molde de suas mãos.

II – Ao lado da árvore plantada, deverão ser colocados cestos de lixo, que serão utilizados como espaço de divulgação do Programa "Árvores da Fama", devendo conter frases educativas visando a preservação do meio ambiente e à limpeza dos espaços públicos.

**Artigo 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos com entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – As entidades referidas no caput deste artigo poderão, a critério do Poder Público utilizar como veículos de divulgação de marcas ou produtos, os cestos de lixo referidos no art. 2º, do artigo 2º desta lei, sem prejuízo da divulgação institucional nele prevista.

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



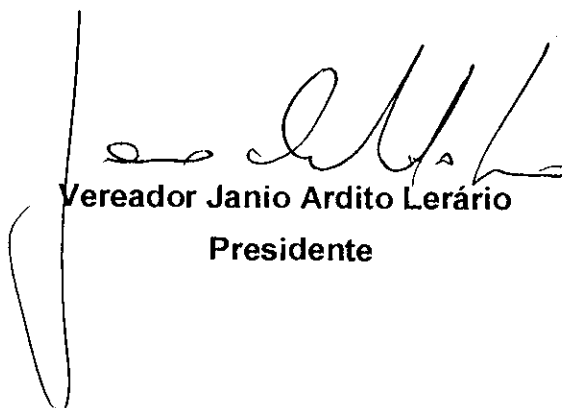
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Artigo 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2.007.



**Vereador Janio Ardito Lerário**  
**Presidente**

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara.